



NOTA DE REPÚDIO

A FEDERAÇÃO DE TIRO DE GOIÁS –FTGO, por intermédio de seu Presidente e Diretor Jurídico vem à público repudiar qualquer tipo de possíveis informações tendenciosas, infundadas e/ou *fake news* que estiveram presentes na matéria “CURSO DE TIRO PARA CRIANÇAS EM GOIÁS CAUSA POLEMICA NAS REDES” apresentada pelo programa Fantástico da Rede Globo no dia 16 de abril de 2023.

A matéria induz que a prática de tiro na modalidade *airsoft* para crianças e adolescentes é ilegal e estimula a cultura do ódio e o comportamento violento das crianças.

Ao contrário disso, o inciso XXXIX do art. 5º da Constituição Federal estabelece o princípio da estrita legalidade penal, no qual prevê que no Direito Penal “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”.

Tratando da matéria *airsoft*, não há previsão legal que a conduta praticada se amolde a algum tipo penal previsto no Código Penal ou no Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03).

Na matéria, a professora de Direito Elisa Cruz da Fundação Getúlio Vargas – RJ emitiu o seguinte parecer:

“ao permitirem o acesso de crianças, menores de 14 anos à armas, é para mim, se parece incontestável de que houve a prática de crime, no caso do art. 242 do Estatuto da Criança e do Adolescente! É um crime até



complexo, porque ele fala em arma ou munição. Então se a airsoft é considerado arma no nosso ordenamento, então a gente está diante de crime sim!”

Entretanto, o delito previsto no art. 242 do Estatuto da Criança e do Adolescente foi criado pela Lei n. 10.764/2003, onde até então não existia a Lei de Armas, Lei nº 10.826/2003 no qual ficou previsto os crimes sobre armas de fogo.

Deste modo, o entendimento do art. 242 do ECA passou a tratar tão somente de armas brancas, conforme Relator Desembargador Flávio Leite do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO DE SÉRIE SUPRIMIDA E ENTREGA DE ARMA DE FOGO A ADOLESCENTE - ABSOLVIÇÃO - POSSIBILIDADE PARA O DELITO DO ARTIGO 242 DO ECA. Com o advento do Estatuto do Desarmamento, **o artigo 242 do Estatuto da Criança e do Adolescente somente incide quando se tratar de conduta de vender, fornecer e entregar a criança ou adolescente arma branca.** Ausente prova da intenção de tornar o menor o destinatário do artefato bélico e comprovada a propriedade e o porte da arma de fogo, deve subsistir somente a condenação pelo delito do artigo 16, parágrafo único (atual § 1º), IV, da Lei 10.826/03. (TJ-MG - Apelação Criminal 1.0433.12.005686-9/001, Relator(a): Des.(a) Flávio Leite, julgamento em 23/02/2021, publicação da súmula em 04/03/2021)

Sendo assim, o *airsoft* é definido como arma de pressão, o qual não produz efeito letal, não se configurando arma branca ou arma de fogo, definição dada pelo glossário do anexo III do Decreto nº 10.030/19, vejamos:

Arma de fogo: arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases, gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara, normalmente solidária a um cano, que tem a



função de dar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil.

Arma de pressão: arma cujo princípio de funcionamento é o emprego de gases comprimidos para impulsão de projétil, os quais podem estar previamente armazenados em uma câmara ou ser produzidos por ação de um mecanismo, tal como um êmbolo solidário a uma mola.

Do outro modo, as armas brancas atualmente não possuem definição legal, porém já foram definidas e diferenciadas das armas de fogo de pressão pelo inciso XI do art 3º do Decreto nº 3.665/00, atualmente revogado pelo Decreto nº 10.030/19, vejamos:

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

XI - arma branca: artefato cortante ou perfurante, normalmente constituído por peça em lâmina ou oblonga;

XV - arma de pressão: arma cujo princípio de funcionamento implica o emprego de gases comprimidos para impulsão do projétil, os quais podem estar previamente armazenados em um reservatório ou ser produzidos por ação de um mecanismo, tal como um êmbolo solidário a uma mola, no momento do disparo;

Consequência disso, torna-se evidente que a matéria veiculada imputa falsamente em rede nacional o crime previsto no art. 242 do ECA aos Clubes de Tiro que realizaram treinamentos de *airsoft* Educativo e/ou Desportivo para as crianças.

Ademais a ressalva legal para tais atividades estão previstas na Constituição Federal a respeito da Educação e das Práticas de Desporto não formais, vejamos:



Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IX – garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

[...]

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

Observa-se que não existe no ordenamento penal brasileiro o crime de ensinar o filho a atirar e ou frequentar clube de tiro.

Por fim, repudiamos qualquer tipo de argumentação tendenciosa que induz a sociedade achar que a prática do *airsoft* estimula a violência e/ou o ódio, pois do mesmo modo estarão corroborando para o preconceito no qual outras modalidades desportivas já sofreram na época, é exemplo disso as lutas e artes marciais.

Goiânia, Goiás, 19 de abril de 2023

Augusto Cesar Costa Macedo

Presidente-FTGO

Júlio César Aun da Cunha

Jurídico-FTGO